

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Waldemir Moka)

Altera a redação do § 2º do art. 30 da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir, entre os rendimentos isentos do imposto de renda, os proventos percebidos pelos portadores da doença de Huntington.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 30 da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30

§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, ficam incluídas a fibrose cística (mucoviscidose) e a doença de Huntington."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doença de Huntington é uma doença degenerativa que provoca a deterioração dos neurônios. Assim, os portadores dessa doença perdem progressivamente as capacidades motoras, intelectuais e emocionais.

Ainda não existe cura para a doença de Huntington e o tratamento é longo e bastante caro. Há a necessidade de acompanhamento constante, tanto fisioterápico como psicológico. Além disso, as medicações ministradas, paliativas, acarretam despesas elevadas para o paciente.

Portanto, a inclusão da doença de Huntington no rol de doenças ensejadoras de isenção do imposto de renda das pessoas físicas - rol este elencado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 - consiste em valiosa ajuda no custeio do tratamento.

Para esta proposição, de inegável alcance social, espero contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado WALDEMIR MOKA